

pelas mensalidades de março a ago./13, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Encontrando-se a Ré em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por edital, para que, no prazo de 15 dias a fluir após os 20 dias supra, pague o débito de R\$ 4.894,16 (01/18), ou oponha embargos, ficando isenta de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701 § 2º do NCPC). Não sendo oferecido embargos, será nomeado curador especial (art. 257, IV, NCPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 05 de abril de 2019.

GUARULHOS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA (CNPJ/MF nº 62.284.559/0001-48) PROCESSO Nº 1019865-72.2018.8.26.0224.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 03ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos do Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de ROLL FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA (CNPJ/MF nº 62.284.559/0001-48) (PROCESSO Nº 1019865- 72.2018.8.26.0224), para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Monreale Hotel São Paulo International Airport localizado na Rua Dr. Ramos de Azevedo, nº 88/100 - Centro, Guarulhos/SP, 07012- 020, telefone (11) 4966-7700 no dia 06 de agosto de 2019, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local no dia 13 de agosto de 2019, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º da Lei nº 11.101/2005). A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br> às fls. 1.435/1.597 ou junto ao Administrador Judicial, Oreste Nestor de Souza Laspro, através do e-mail: rollfor@laspro.com.br. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei. Local disponível para entrega de documentos: escritório do Administrador Judicial situado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone (11) 3211-3010, ou através do e-mail: rollfor@laspro.com.br. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do Administrador Judicial de fls. 1041/1045 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da Recuperanda na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Guarulhos, 23 de maio de 2019.

9ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GUARULHOS/SP
JUIZA DE DIREITO - ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA
Processo nº 1005091-03.2019.8.26.0224

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos do usucapião, PROCESSO Nº 1005091-03.2019.8.26.0224. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, Réus incertos, seus Herdeiros ou Sucessores, Terceiros interessados, Réus Ausentes, Incertos e/ou Desconhecidos, especialmente ao ESPÓLIOS DE ANTONIO MIKAIL e HERMANTINA DE OLIVEIRA COUTINHO MIKAIL, representados por seu inventariante Sr. ANTONIO CARLOS MIKAIL, RG. 2.409.835 SSP/SP, CPF nº 043.253.208-06, representado pelo seu bastante procurador ANTONIO MIKAIL NETO, RG. nº 15.407.586 SSP/SP, CPF. nº 176.483.138-12, e ESPOLIO DE PEDRO MIKAIL, representado pela sua inventariante NEYDE MIKAIL, que GILSON NASCIMENTO DE SOUSA, ajuizou Ação de Usucapião, objetivando a declaração de propriedade de metade ou seja 50% do lote sob nº 49 da quadra 26, situado no local denominado PARQUE MIKAIL II, Zona Urbana do Município e Comarca de Guarulhos, São Paulo, com frente para a Rua Inocência Ruedas Morales nº 419 Parque Mikail II, Guarulhos, devidamente inscrito na inscrição cadastral da Prefeitura Municipal de Guarulhos, sob nº 054.51.31.0067.00.000, (em área maior). O meio lote de terras possui uma área com 151,06 Metros Quadrados. Assim a posse é exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com animus donus há mais de 10 anos, no citado meio lote do terreno usucapiendo. Estando os supracitados em local ignorado, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, para que no prazo de 15 dias úteis, após fluir o prazo de 20 dias supra, querendo ofereçam defesa, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial, nos termos dos artigos 344 e 355, II do CPC, ficando advertidos que será nomeado